

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O Art. 2º-B da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, alterada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 898, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A MP 898 de 2019, que institui o abono natalino para o Programa Bolsa Família, em vez de oferecer ao país uma oportunidade para desatrelarmos definitivamente o programa de questões políticas ou ideológicas, mantém o viés partidário que cerca um programa tão fundamental para milhões de brasileiros, ao determinar que o abono natalino só será pago em dezembro de 2019.

A forma prevista na MP 898/2019 atrela o abono natalino, não apenas à vontade de um governo, essa deve ser uma política de Estado.

Para colocarmos o abono natalino do Bolsa Família no rol das políticas de Estado, esse Congresso Nacional tem o dever de torná-lo uma política definitiva.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da nossa emenda que torna o pagamento do Abono Natalino do Bolsa Família obrigatório para todos os governos de hoje em diante, e não apenas no mês de dezembro deste ano.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE

